

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo****Parecer nº 64/IEF/NAR TIMÓTEO/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0028438/2023-32****PARECER ÚNICO****1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental**

Nome: Celulose Nipo Brasileira SA - Cenibra

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Endereço: Rodovia BR 381 - KM 172

Bairro: Distrito Perpétuo Socorro

Município: Belo Oriente

UF: MG

CEP: 35.196-000

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3

(x) Não, ir para item 2

2. Identificação do proprietário do imóvel

Nome: o mesmo

CPF/CNPJ:

Endereço

Bairro:

Município:

UF: MG

CEP:

Telefone:

E-mail:

3. Identificação do imóvel

Denominação: Projeto Fábrica e Outros Gleba D

Área Total (ha): 503,6916

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10849
Livro 2

Município/UF: Belo Oriente

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3106309-
F023.9966.37B2.4DFE.955B.BA40.D50E.E394**4. Intervenção ambiental requerida**

Tipo de Intervenção

Quantidade

Unidade (ha)

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 0,0966 ha

5. Intervenção ambiental passível de aprovação

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | | |
|-----------------------------|------------|---------|--|---------|------|
| | | | X | Y | Zona |
| Não passível de autorização | 0,0966 | ha | 773830 | 7862364 | 23 K |

6. Plano de utilização pretendida

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Estação metereológica | | 0,0966 |

7. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental

| Bioma/Transição Biomias | entre | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|----------------------------|-------|----------------------|--|-----------|
| Não passível | | | | |

8. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha | Nativa | 12,432 | m ³ |

2 Histórico:

- Data de protocolo do processo: 24/09/2023
- Data da emissão do parecer único: ~~XX~~/11/2023

3 Objetivo:

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0966 ha na propriedade Projeto Fábrica e Outros Gleba D que pertence à empresa Celulose Nipo Brasileira SA – Cenibra, localizada no município de Belo Oriente - MG.

O objetivo da intervenção proposta é a remoção de 58 (cinquenta e oito) indivíduos arbóreos nativos, situados em uma área de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, pertencente ao Bioma Mata Atlântica.

4 Caracterização do imóvel/empreendimento:

4.1 do imóvel rural:

A Fazenda Projeto Fábrica e Outros Gleba D pertence à empresa Cenibra que desenvolve atividade de silvicultura de *Eucalyptos sp.*. Na área da propriedade existe a fábrica da empresa Cenibra, plantios, instalações para receber hóspedes e para o desenvolvimento da fábrica, restaurantes, área de Reserva Legal, Remanescente de vegetação nativa, dentre outros.

4.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Propriedade: Horto Mesquita - Parte 1

- Número do registro: MG-3106309-F023.9966.37B2.4DFE.955B.BA40.D50E.E394

- Área total: 15.080,3630

-Área de servidão administrativa: 211,6975

- Área de reserva legal: 3.320,8671 ha

- Área de preservação permanente: 1.071,9219 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 9.721,9385 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 5.073,0035 ha

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade tem uma área de 15.080,3630 ha, possui áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Remanescente de vegetação nativa, silvicultura e áreas destinadas ao uso antrópico.

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está declarada no CAR da propriedade, por se uma área muito extensa está dividida em vários fragmentos, em diferentes estágios sucessionais e não será aqui analisado, haja visto que esse processo será encaminhado com sugestão de indeferimento.

4.3 Intervenção ambiental requerida:

Está sendo analisado um requerimento para Intervenção ambiental em uma área de 0,0966 ha que tem uma proposta de intervenção a remoção de 58 (cinquenta e oito) indivíduos arbóreos nativos, situados em uma área de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, pertencente ao Bioma Mata Atlântica.

A intervenção tem como objetivo principal atender às necessidades internas da empresa, visando garantir a plena utilização da área ocupada pela estação meteorológica. Essa medida envolve a expansão do perímetro da estação e o estabelecimento de uma distância mínima entre os equipamentos da torre e quaisquer obstáculos presentes. Essas ações são essenciais para criar condições favoráveis em que os sensores da estação possam ser posicionados adequadamente, garantindo horizontes desobstruídos e evitando interferências em suas medições.

O cadastro no SINAFLOR: 23128346

Taxa de expediente: 629,61 R\$ quitada no banco Bradesco na data 10/08/2023.

Taxa de lenha: 87,67 R\$ quitada no banco Bradesco na data 10/08/2023.

Taxa de reposição florestal: 375,71 R\$ quitada no banco Bradesco na data 10/08/2023.

4.4 Eventuais restrições ambientais:

Realizando consulta no site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> verificamos:

- Vulnerabilidade natural: sendo classificada como baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Classificada como muito baixa.
- Prioridade para conservação da Biodiversidade: Classificada como alta
- Unidade de conservação: a área de intervenção não está inserida em unidade de conservação
- Área indígenas ou quilombolas: Não existe, conforme consulta, nenhuma área Indígena ou Quilombola.

4.5 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: não se aplica

- Atividades licenciadas: não se aplica

- Classe do empreendimento: não se aplica

- Critério locacional: não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: 04086/2007/003/2016 Número da licença:002/2022

4.6 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 16/11/2023, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento para Intervenção na forma supressão de vegetação nativa, com o corte de 58 indivíduos arbóreos no entorno da Estação meteorológica da empresa.

Foi utilizado em especial software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR e Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (ano) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.

4.6.1 Características físicas:

O empreendimento está inserido bacia federal do rio Doce, na bacia estadual do rio Santo Antônio o ribeirão que atravessa a propriedade é o Ribeirão do Café.

O solo no local é segundo o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a área de intervenção é classificada como - Argissolos Vermelhos Eutróficos + Nitossolos Vermelhos Eutróficos + Argissolos Vermelho-Amarelos Distrófico (PVe14). Os solos Eutróficos são solos de alta fertilidade.

O relevo do município de Belo Oriente é predominantemente montanhoso.

4.6.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O empreendimento está situado no Bioma Mata Atlântica na tipologia Floresta Estacional Semidecidual. Esse ecossistema é pluriestratificado, onde o sub-bosque é pouco denso, composto por arbustos e

arvoretas de diversas famílias botânicas e, frequentemente, com presença de plantas epífitas como bromélias, orquídeas e samambaias. A altura do dossel varia de 12 a 30 m, com 25 m em média. Há um predomínio de troncos de média a alta espessura, indicando um ambiente com maior grau de conservação. O solo é coberto por densa serapilheira, existindo drenagens com fluxo d'água na estação chuvosa. Na estação seca, segundo o IBGE (1991), ocorre caducifolia em 20 a 50% das espécies arbóreas.

O Estudo da vegetação no local identificou as seguintes espécies: *Carpotroche brasiliensis* Sapucainha, *Sparatosperma leucanthum* - Caroba-branca, *Zeyheria tuberculosa* - Ipê-felpudo, *Handroanthus chrysotrichus* - Ipê-amarelo, *Acacia mangium* - Acacia, *Anadenanthera peregrina* - Angico-vermelho, *Centrolobium robustum* - Araribá-rosa, *Apuleia leiocarpa* - Garapa, *Melanoxylon brauna* - Braúna, *Lecythis lurida* - Sapucaíú, *Byrsonima crassifolia* - Murici, *Guazuma ulmifolia* - Mutamba.

Foram identificadas quatro espécies nativas, sendo duas classificadas como protegidas e duas como ameaçadas. Dessas espécies, duas são categorizadas como vulneráveis: (*Apuleia leiocarpa* e *Melanoxylon brauna*), enquanto as outras duas, (*Handroanthus chrysotrichus* e *Zeyheria tuberculosa*), são classificadas como protegidas.

De acordo com os indicadores que constam na Resolução Conama Nº 392, de 25 de junho de 2007, a área de intervenção pode ser classificada como vegetação secundária em estágio médio de regeneração. Estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e subbosque; dossel entre 3 (três) e 6 (seis) metros de altura; maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial; serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização, além da presença de espécies sucessoras resultantes da mudança estrutural da vegetação, como predomínio de espécies secundárias e secundárias iniciais.

Fauna:

O Estudo de fauna encontrou as seguintes espécies na propriedade: jacuguaçu (*Penelope obscura*), pomba-amargosa (*Columba plumbea*), juriti (*Leptotila rufaxilla*), surucuá (*Trogon surrucura*), ariramba (*Galbula ruficauda*), joão-barbudo (*Malacoptila striata*), pica-pau-anão (*Picumnus cirratus*), choca-da-mata (*Thamnophilus punctatus*), choquinha (*Drymophila ochropyga*), papa-taoca (*Pyriglena leucoptera*), chupadente (*Conopophaga lineata*), bico-virado (*Xenops rutilans*), miudinho (*Myiornis auricularis*), bico-chato (*Tolmomyias sulphurescens*), caneleiro-verde (*Pachyramphus viridis*), caneleiro-preto (*Pachyramphus polychopterus*), rendeira (*Manacus manacus*), tangará-dançador (*Chiroxiphia caudata*), pula-pula (*Basileuterus culicivorus*), pula-pula-amarelo (*Basileuterus flaveolus*), saíra-ferrugem (*Hemithraupis ruficapilla*), figuinha-de-rabo-castanho (*Conirostrum speciosum*), trinca-ferro (*Saltator similis*), Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), Lontra (*Lontra longicaudis*), Jaguaritica (*Leopardus pardalis*), Gato-do-matopequeno (*Leopardus tigrinus*), Gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), Anta (*Tapirus terrestris*), Paca (*Cuniculus paca*), Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), Tatu-peludo (*Euphractus sexcinctus*), Tatu-peba (*Dasyus septemcinctus*), Caxinguelê (*Guerlinguetus ingrami*), Sauá (*Callicebus nigrifrons*) e Mico-estrela (*Callithrix penicillata*).

4.7 Alternativa técnica e locacional:

O Estudo de alternativa técnica locacional foi apresentado e traz as seguintes informações:

‘A CENIBRA, em busca de readequar o perímetro de sua Estação Meteorológica, que fica situada nas proximidades da fábrica da empresa, identificou a necessidade de remover parte da vegetação que se desenvolveu no local. Essa medida visa eliminar as barreiras naturais formadas por esse fragmento, que atualmente atingiu uma altura que pode interferir nas leituras dos sensores, comprometendo a consistência dos dados coletados pela estação. Diante dessa situação, a intervenção na vegetação do local se tornou indispensável para assegurar a integridade das medições e preservar a base histórica de dados acumulados pela estação ao longo dos últimos 23 anos. Além disso, é importante destacar que a Estação Meteorológica desempenha um papel fundamental no fornecimento de subsídios para instituições de pesquisa e universidades, apoiando trabalhos acadêmicos, como dissertações e teses de mestrado e doutorado. Frequentemente, é solicitada como fonte confiável de dados para embasar discussões com

prefeituras, vizinhos, parceiros da empresa e órgãos ambientais. Dessa forma, ao remover a vegetação que interfere nos sensores da torre, a CENIBRA não apenas garante a precisão das medições meteorológicas, mas também mantém sua relevância como fonte valiosa de informações para estudos científicos e tomadas de decisão em questões ambientais. A empresa reafirma seu compromisso com a sustentabilidade e seguirá todas as medidas de mitigação de impactos e atendimento a legislação vigente para seguimento do pleito.'

4.8 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como o parecer fará sugestão de indeferimento desse processo por não ter enquadramento da legislação de meio ambiente que enquadre a atividade como de utilidade pública para deferir a solicitação, não será aqui discutido os impactos ambientais e as medidas mitigadoras.

5 - Medidas compensatórias:

Foi apresentado um PECF que trás as seguintes informações:

'A área afetada abrange um total de 966 m² (equivalente a 0,0966 hectares) e está localizada no bioma Mata Atlântica, na tipologia Floresta Estacional Semidecidual Submontana. O fragmento florestal nesse local encontra-se em estágio médio de regeneração, pois já possui sub-bosque em formação e lianas desenvolvidas nas árvores, sobretudo nas bordas. Observa-se uma formação de serrapilheira no local e o dossel florestal possui altura média aproximada de 7,5 metros, com algumas poucas árvores que emergem sobre esse dossel. A condição de conservação desse local foi favorecida pela cerca e vigilância contínua que impedem a estrada de pessoas e animais que possam causar danos à vegetação. A área de intervenção foi, há cerca de 20 anos, utilizada para silvicultura, onde era cultivado *Corymbia torelliana*. Essa plantação florestal foi retirada e a vegetação nativa foi restaurada nesse local. Portanto, a área de intervenção se trata de uma área que foi restaurada e a retirada da plantação de *Corymbia torelliana*, que possui porte alto, ocorreu para evitar a interferência no funcionamento da referida estação meteorológica.

A CENIBRA destinará uma área de 2.000 metros quadrados vizinha ao local da intervenção. O imóvel em questão está registrado na matrícula 10.849 e é denominado "Projeto Fábrica e outros Gleba D"

Essa área destinada para compensação está situada no núcleo de um fragmento florestal nativo, conhecido como "área de cinturão verde", situado próximo à unidade industrial da Cenibra. Esse local possui características típicas do bioma Mata Atlântica em regeneração, e é protegido e cercado, contando ainda com vigilância em tempo integral.'

A área destinada à compensação está situada no mesmo fragmento de vegetação onde será realizada a intervenção. Esse fragmento florestal encontra-se em estágio médio de regeneração. Nessa formação florestal, que foi restaurada pela Cenibra, observa-se presença de sub-bosque incipiente, com arbustos e arvoretas de diversas famílias botânicas e, frequentemente, pode ser observado a presença de lianas ainda herbáceas. O dossel possui altura média de 7 metros, mas o fragmento já apresenta algumas árvores emergentes. O solo é coberto por uma incipiente camada de serapilheira, que varia de acordo com a densidade da vegetação, condição típica de estágio médio de regeneração. A composição florística da área abriga uma diversidade de espécies botânicas que caracteriza o bom estado de conservação da área. Dentre essas famílias citam-se as seguintes espécies encontradas no local: Ipê (*Handroanthus sp.*), Angico (*Anadenanthera macrocarpa*), Garapa (*Apuleia leiocarpa*), Pau-jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), Jenipapo (*Genipa americana*), Braúna (*Melanoxylon brauna*), sapucaia (*Lecythis pisonis*), Araribá (*Centrolobium sp.*), Gonçalves Alves (*Astronium fraxinifolium*) Farinha seca (*Albizia sp.*), Pau-pombo (*Tapirira guianensis*) Caroba (*Sparattosperma leucanthum*), Leiteiro (*Sapium glandulosum*) Angelim (*Andira fraxinifolia*), Murici (*Byrsonima sericea*), Mutamba (*Guazuma ulmifolia*), dentre outras espécies

O estudo foi apresentado e foi analisado, mas o processo será encaminhado com sugestão de indeferimento, sendo assim, não será aprovado neste contexto.

5.1 - Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

5.2 Análise Técnica:

Trata-se de uma intervenção em uma área de 0,0096 com o objetivo de corte de 58 indivíduos arbóreos que estão localizados no entorno da estação meteorológica na propriedade da empresa.

Foi apresentado arquivos shape da propriedade, da intervenção e o CAR que foram analisados.

Foi apresentado o PIA da intervenção que foi analisado, traz informações necessárias para a análise do processo.

Foi apresentado o Estudo de Alterativa Técnica Locacional, o PEFCF, Arts e taxas pagas, todos documentos foram analisados.

Dê acordo com a Lei 11.428/2006:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO).

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#);

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

Desta forma, uma vez que a supressão de vegetação em estágio médio tem “como objetivo principal atender às necessidades internas da empresa, visando garantir a plena utilização da área ocupada pela estação meteorológica”, conforme descrito no PIA, não há, enquadramento da atividade proposta pelo empreendedor com as hipóteses autorizativas previstas na lei da Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

Sendo assim, após análise do processo e documentos apresentados, entendemos que o requerimento não é passível de deferimento.

6 Controle Processual:

EMENTA: Manifestação elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Trata-se de controle processual relativo ao processo 2100.01.0028438/2023-32, sob responsabilidade da empresa CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, a qual requereu supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativa do solo em 0,0966 ha, conforme requerimento anexado ao processo (71524978).

O Projeto de Intervenção Ambiental anexado ao processo (71524991) informa:

“A intervenção tem como objetivo principal atender às necessidades internas da empresa, visando garantir a plena utilização da área ocupada pela estação meteorológica. Essa medida envolve a expansão do perímetro da estação e o estabelecimento de uma distância mínima entre os equipamentos da torre e quaisquer obstáculos presentes. Essas ações são essenciais para criar condições favoráveis em que os sensores da estação possam ser posicionados adequadamente, garantindo horizontes desobstruídos e evitando interferências em suas medições.” (pág. 9)

(...)

De acordo com os indicadores que constam na Resolução Conama Nº 392, de 25 de junho de 2007, a área de intervenção pode ser classificada como vegetação secundária em estágio médio de regeneração. (pág. 20)

(...)

De acordo com os dados apresentados na Tabela 2, foram identificadas quatro espécies nativas, sendo duas classificadas como protegidas e duas como ameaçadas. Dessas espécies, duas são categorizadas como vulneráveis: (Apuleia leiocarpa e Melanoxylon brauna), enquanto as outras duas, (Handroanthus chrysotrichus e Zeyheria tuberculosa), são classificadas como protegidas (pág. 20)

(...)

Conforme informado pelo empreendedor no requerimento (71524978), o empreendimento obteve o seguinte enquadramento:

5. MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N° 217/2017, A QUE O REQUERIMENTO A SEGUIR SE DESTINA, IDENTIFICADA POR MEIO DO SIMULADOR, DISPONÍVEL EM: <http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/simulador> (Campo obrigatório).

| Código Atividade Principal | Descrição da Atividade | Parâmetro | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|------------------------|-----------|------------|---------|
|----------------------------|------------------------|-----------|------------|---------|

Classe: () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6

Critério Local: () 0 () 1 () 2

Modalidade: (x) Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT

Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja):

Impende destacar o disposto no Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 7º - Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I - analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;

b) a empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs - por ele reconhecidas;

c) a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, ressalvadas as competências decisórias do Copam;

Outrossim, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102/2021 estabelece:

Art. 2º – Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, serão dirigidos:

I – ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, por intermédio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade –URFBio– em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade quando:

a) sujeito a Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS;

b) não passível de licenciamento ambiental; ou

c) localizado em unidade de conservação de proteção integral instituída pelo Estado ou em Reserva Particular do Patrimônio Natural –RPPNs– por ele reconhecida.

Desta forma, tem-se firmada a competência desta Autarquia para análise do pedido em apreço.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

O empreendedor informa no Projeto de Intervenção Ambiental (71524991):

“De acordo com os indicadores que constam na Resolução Conama Nº 392, de 25 de junho de 2007, a área de intervenção pode ser classificada como vegetação secundária em estágio médio de regeneração.” (pág. 20)

A respeito do regime jurídico da Mata Atlântica, especialmente sobre o estágio médio de regeneração, a Lei nº 11.428/2008 assim determina:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Outrossim, a referida lei expressa quais são os casos de utilidade pública e interesse social:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Conforme expresso na lei em comento, dentre as hipóteses autorizativas para supressão de vegetação em estágio médio de regeneração não há enquadramento para o pedido do requerente; razão pela qual não é possível a autorização.

DAS TAXAS

Foi verificado pela técnica gestora o pagamento das taxas pertinentes ao processo, conforme item 4.3 Intervenção ambiental requerida; bem como no item 9. Reposição florestal.

Ressalte-se que, a teor do disposto no inciso VI do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao NUREG a verificação das taxas dos processos de intervenção ambiental:

Art. 43 – O Núcleo de regularização e Controle Ambiental tem como competência gerir e realizar a análise técnica, no âmbito regional, dos processos administrativos e demais ações que visam ao controle e à regularidade ambiental de competência do IEF, com atribuições de:

(...)

VI – monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação do pedido de intervenção ambiental na Imprensa Oficial – em 31/08/2023, Diário do Executivo, pág. 89 (72562970).

DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A técnica gestora constatou no item 4.4: “Prioridade para conservação da Biodiversidade: Classificada como alta”. Portanto, enquadra-se na competência do Copam, estabelecida no inciso XI do art. 14 da Lei Estadual nº 21.972/2016:

Do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam

Art. 14 – O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XI – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade definidas em regulamento.

Desta forma, tem-se que a URC Copam é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso XI do Art. 14, anteriormente transcrito.

7 Conclusão:

Sugere-se o **INDEFERIMENTO**, da solicitação para supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0096 ha, na propriedade Fazenda Horto Mesquita, que tem como requerente a empresa Celulose Nipo Brasileira SA - Cenibra.

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, a URC Copam, conforme determina o inciso XI, do artigo 14, da Lei Estadual nº 21.972/2016; esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, **o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela URC.**

8 Condicionantes:

Não se aplica.

9 Reposição Florestal:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Taxa de reposição florestal: 375,71 R\$ quitada no banco Bradesco na data 10/08/2023.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(x) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Karla Machado

MASP: 1178468-3

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Simone Andrade

MASP: 1.130.795-6



Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 22/11/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares, Servidora**, em 22/11/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77032555** e o código CRC **AC2098A7**.